



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER Nº 014/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Nº 0000000171/2021

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PESADOS E MÁQUINAS, SEM CONDUTOR, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Locação de veículos leves pesados e máquinas sem condutor, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Terras e Obras - SETTOB.

DA LEGISLAÇÃO

Constituição Federal/88;
Lei 8.666/93;
Lei 4.320/64;
LC 101/2000;
LC 147/2014;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto Federal 7.892/2013;
Decreto Municipal 44/2021;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA;
Decreto Municipal nº 054/2020;
Decreto Municipal nº 042/2021;

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, o entendimento ao disposto nos termos da Lei Federal 8.666/93, art 24 inciso IV, que consiste que é dispensável a licitação, que está em conformidade com o Lei Federal acima citado, na íntegra:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

Salienta-se que os produtos e/ou serviços apresentados em cotações, e seus respectivos valores e quantitativos, dos proponentes e sua mensuração, em consonância com as praticas de mercados são competência do Departamentos de Compras da Comissão Permanente de Licitação - CPL. O que não dispensa e, sempre que necessário, exceto que em casos de natureza técnica específica que ultrapasse os conhecimentos exigidos para análise/avaliação, a colaboração solidária deste Controle Interno, objetivando o atendimento expresso aos princípios da Economicidade e da Proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Serão avaliados:

- O fluxo dos processos e procedimentos adotados;
- A documentação exigida e necessária;
- A obediência aos ditames e prazos legais;

DO MÉRITO

O presente avalia a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Terras e Obras - SETTOB, para análise e parecer, quanto a regularidade do Processo nº 171/2021, de Dispensa Emergencial de Licitação, que foi autuada sob o nº 004/2021, para contratação de Serviços de Locação de Empresa Especializada em Locação de Veículos Leves Pesados e máquinas sem condutor, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Terras e Obras-SETTOB.

A Controladoria Geral do Município - CGM, após análise de toda documentação acostada aos autos, passa a se manifestar.

A Secretaria Municipal de Transportes, Terras e Obras-SETTOB, representada pelo Secretário, Ordenador de Despesa, Benedito Fernando P. Camarinha, solicita via ofício nº 15/2021- SETTOB-PMC, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Autorização para instrução do processo de contratação de Empresa Especializada em Locação de veículos leves pesados e máquinas sem condutor. O processo foi protocolizado no Protocolo Geral com o nº 171/2021.

Consta anexo ao referido ofício nº 15/2021 – SETTTOB, Termo de Referência, discriminando em seu anexo I a quantidade e tipos de maquinarios com suas especificações para atender a Secretaria. Foram analisados os demais itens do Termo de Referência, e constatamos que todos seguem criteriosamente os preceitos do art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

Consta ainda Jutificativa fundamentada do Ordenador de despesa, pela autorização de Dispensa de Licitação, com a devida caracterização da situação fática real de emergência. Nesse caso entendemos que não houve falta de planejamento por parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

da SETTOB, pois o país sofre grandes impactos em decorrência da pandemia do novo coronavírus, o que levou este município a declarar estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 054/2020. Não obstante o cenário de calamidade pública, o atual Chefe do Poder Executivo decretou calamidade administrativa e financeira, através do Decreto Municipal nº 042/2021, em decorrência da situação que encontrou a administração pública municipal, conforme relatório de transição já protocolado no Tribunal de Contas do Município – TCM-PA.

A atuação do Administrador deve sempre orientar-se à consecução do interesse público, observando-se, que neste caso concreto trata-se de demanda necessária para atender os serviços, como coleta de lixo domésticos, entulhos e outros que necessitam desses veículos e máquinas. Por isso é acertada a iniciativa do Prefeito Municipal, ao autorizar e despachar o processo, para que seja dado prosseguimento, conforme despacho, obedecendo o rito descrito no art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Consta convite do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, às empresas fornecedoras dos serviços solicitados.

Consta também nas retornos das empresas respondendo as solicitações de cotações de preços.

Consta ainda, mapa comparativo de preços.

Dando prosseguimento a análise dos autos, consta, nos termos do art. 7º, § 2º, II e art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas.

Consta solicitação do senhor Jesse Chaves Barra, Presidente da CPL, à empresa vencedora, para que apresente documentos para habilitação, nos termos da lei.

O servidor juntou ao processo os documentos de habilitação da empresa.

Consta minuta do contrato, que segundo parecer jurídico nº 141/2021 – PGM, acostado ao processo, segue todos os ritos e possui as cláusulas necessárias para atender as exigências da lei de licitações e contratos, porém recomenda que seja acostados aos autos documentos que comprovem a titularidade ou documentos similar do veículo.

Consta Portaria nº 028/2021 de designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Consta Autuação e Justificativa assinada pelo Presidente da CPL, que autuou o processo Dispensa de Licitação sob o número 004/2021.

É o relatório, passamos opinar.

A Administração Pública, para realizar a sequência de atos relativos a um procedimento licitatório, em especial por respeito aos princípios constitucionais de legalidade, igualdade e publicidade de seus atos, sujeita-se ao fator “tempo”, para produzir os efeitos desejados por uma contratação.

Reconhece-se, todavia, que, por vezes, o decurso desse prazo pode inviabilizar o atendimento do interesse público, ensejando em possíveis prejuízos a bens e pessoas. Em tais casos, não pode permanecer inerte o administrador público diante de fatos que reclamam providências que serviriam para rebater e conter as situações emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Nessa linha, verifica-se que a contratação por Dispensa de Licitação nº 171/2021, enquadra-se perfeitamente no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, enquadrado na situação emergencial, além de claramente sinalizar no sentido de que a contratação direta constituiu o meio único e viável para atender, nesse momento, a necessidade pública.

MANIFESTAÇÃO

Ante o exposto, a Controladoria Geral do Município - CGM, com amparo na competência conferida pela Lei Municipal nº 263/2014, **ATESTA REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação nº 171/2021 para que prossiga os tramites contratuais, **e orienta:**

- Que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para ciência e Autorização para as demais fases do processo, assim que as observações forem sanada;

É o parecer.

Cametá-PA, 09 de fevereiro de 2021.

Elayne Cristina Moraes Gonçalves
Controladora do Município
D. M. n. 034/2021 - OAB/PA 30670

Elayne Moraes
ELAYNE CRISTINA MORAES GONÇALVES
Controladora do Município
D.M. n. 034/2021 - OAB/PA 30.670